

LIBERDADE DE AMAR E QUANTO AO MODO DE VIDA: OS ESPAÇOS INTERDITOS AO DIREITO E A INTERVENÇÃO INJUSTA DA LEI

FREEDOM OF LOVE AND OF CHOISE OF THE WAY OF LIFE: CLOSED SPACES FROM LAW AND THE UNFAIR INTERVENENTION OF LAW

Aluizio Jacome de Moura Junior*

RESUMO

O presente ensaio tem por objetivo uma análise da liberdade quanto às escolhas do modo de vida e da liberdade de amar como imperativos de justiça. Parte-se de uma análise interdisciplinar do problema, dialogando a teoria da justiça e decisões judiciais de nossos tribunais relativas a estas liberdades, com a psicanálise e a poesia, além do tratamento de casos pelo direito comparado. Procurando responder à indagação da possibilidade de uma intervenção da lei nesses campos tão íntimos e caros à individualidade humana.

Palavras-chave: Teoria da justiça. Liberdades. Liberdades de amar e quanto aos modos de vida.

ABSTRACT

This work aims to do an analysis of the freedom of choise of the way of life and the freedom of Love as imperatives of justice. Starting from an interdisciplinary analysis of the issue, Dialoguing the theory of justice and precedents o four national courts linked to those freedoms, with psychoanalysis and poetry, and also with the treatment of related cases in the comparative law. Aiminn to answer the question about the possibility of a legal intervention in those fields, so close and dear to human individuality.

Keywords: Theory of justice. Freedoms. Freedoms of love and of choise of the way of life.

INTRODUÇÃO

O direito nasce da inexorável necessidade de regulação das relações sociais. O homem, ser social por natureza, está inserto numa realidade intersubjetiva de permanente consenso e conflito.

Assim, emerge o direito como conjunto de parâmetros normativos destinados a dar o mínimo de segurança àquelas relações sociais.

Contudo, há interações humanas que afetam sobremaneira os contatos entre os sujeitos que são inacessíveis a qualquer norma jurídica e a qualquer construção jurisprudencial.

Nesse ponto estão o que denomina-se nesse trabalho de espaços interditos ao direito, insuscetíveis de regulamentação ou limitação pela lei em sentido amplo.

* ajmjb@yahoo.com.br

Dentre os quais estão o amor, vetor das relações sentimentais, e o talento, fator determinante da escolha pelos homens entre os diversos modos de vida lícitos.

Quanto a estes espaços interditos, a própria dificuldade de estabelecer uma origem, nos campos filosófico, biológico e psicológico, afasta uma possível tentativa jurídica de regulação.

Com efeito, torna-se inimaginável como o direito pode estabelecer uma justiça distributiva em relação ao talento e ao amor.

São bens de tal intangibilidade e inductibilidade que não se permitem quantificação e muito menos fracionamento e distribuição equânime. São o reflexo da simbiose de beleza e tragédia que permeiam a efêmera passagem do ser humano pela terra.

Enfim, nenhuma constituição ou norma jurídica, nenhuma decisão judicial, nenhum ato governamental, e nenhuma ordem privada pode estabelecer quem terá mais talento, quem será mais amado ou quem será amado por quem, não obstante o mérito, a necessidade ou o nascimento.

É, por assim dizer, uma justiça arbitrária que não se sabe de onde vem, nem como distribui os bens que tem disposição, ainda que existam tentativas de explicação nas ciências.

2 AMOR E TALENTO: ESPAÇOS INTERDITOS AO DIREITO

No que tange ao amor, talvez a poesia seja a melhor sintetizadora dessa aleatoriedade inalcançável pelo direito.

O impulso amoroso humano, ainda que reflita o amor genético pela conservação e melhoria da espécie, no dizer quase eugênico de Schopenhauer em sua *Metafísica do Amor*, é refratário quanto às suas justificativas.

Enfim, na poesia de FERNANDO PESSOA é como algo etéreo ou inexistente, mas que dá razão à vida, a perseguição de um ideal que não encontra meta segura:

(Tu, que consolas, que não existes e por isso consolas, ou deusa grega, concebida como estátua que fosse viva, ou patriciana romana, impossivelmente nobre e nefasta, ou princesa de trovadores, gentilíssima e colorida, ou marquesa do século dezoito, decotada e longínqua, ou cocotte célebre do tempo dos nossos pais, ou não se que moderno – não concebo bem o quê -, Tudo isso, seja o que for, que sejas, se pode inspirar que inspire! Meu coração é um balde despejado.(FERNANDO PESSOA, 2002, p. 291-292).

A idealização do outro, a persecução de um objeto sem uma segurança justa de encontrá-lo ou mesmo de que este existe, essa é a tragédia humana com o amor, este não está acorrentado a nenhum *reasonement* legal, judicial ou mesmo subjetivo, no dizer de FERNANDO PESSOA é inescrupuloso, nasce e morre diante da impotência humana de conquistá-lo:

Encara-te a frio, e encara a frio o que somos... Se te quiser matar-te, mata-te... Não tenha escrúpulos morais, receios de inteligência!... Que escrúpulos morais ou receios tem a mecânica da vida? Que escrúpulos químicos tem o impulso que gera as seivas, e a circulação do sangue, e o amor? Que memória dos outros tem o ritmo alegre da vida?(FERNANDO PESSOA, 2002, p. 276-277).

Da mesma forma, talvez por essa intangibilidade original, é fonte inevitável de sofrimentos.

Sobre os sofrimentos advindos das relações sentimentais já advertia FREUD serem comparáveis aos do perecimento do próprio corpo:

O sofrer nos ameaça a partir de três lados: do próprio corpo, que, fadado ao declínio e à dissolução, não pode sequer dispensar a dor e o medo, como sinais de advertência; do mundo externo, que pode se abater sobre nós com forças poderosíssimas, inexoráveis, destruidoras; e, por fim, das relações com os outros seres humanos. O sofrimento que se origina desta fonte nós experimentamos talvez mais dolorosamente que qualquer outro; tendemos a considerá-lo um acréscimo um tanto supérfluo, ainda que possa ser tão faticamente inevitável quanto o sofrimento de outra origem.(FREUD, 2011-b, p. 20).

As desventuras sentimentais são retratadas há muito pela tradição bíblica e religiosa.

A tragédia de Caim e Abel é a primeira noticiada pela Bíblia, motivada pela ira invejosa do primeiro, sentindo-se preterido no amor do pai pelo irmão:

Conheceu Adão a Eva, sua mulher; ela concebeu e, tendo dado à luz a Caim, disse: Alcancei do Senhor um varão. Tornou a dar à luz a um filho-a seu irmão Abel. Abel foi pastor de ovelhas, e Caim foi lavrador da terra. Ao cabo de dias trouxe Caim do fruto da terra uma oferta ao Senhor. Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura. Ora, atentou o Senhor para Abel e para a sua oferta, mas para Caim e para a sua oferta não atentou. Pelo que irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o semblante. Então o Senhor perguntou a Caim: Por que te iraste? e por que está descaído o teu semblante? Porventura se procederes bem, não se há de levantar o teu semblante? e se não procederes bem, o pecado jaz à porta, e sobre ti será o seu desejo; mas sobre ele tu deves dominar. Falou Caim com o seu irmão Abel. E, estando eles no campo, Caim se levantou contra o seu irmão Abel, e o matou. (BÍBLIA, 1982, p. 14-15).

As tensões e desavenças geradas pelo amor frustrado ou não correspondido também são retratados na literatura moderna.

Emily Brontë, no seu romance *Wuthering Heights*, traduzido para o português como o Morro dos Ventos Uivantes, retrata a história da família Earnshaw, cujo patriarca retorna de viagem com um órfão, de origem desconhecida, denominado Heathcliff. O patriarca afeiçoa-se em especial pelo garoto, o que desperta os ciúmes do filho sangüíneo, Hindley.

A filha mais nova da família Earnshaw, Catherine, e Heathcliff se apaixonam, mas termina casando-se com Edgar Linton, que tinha mais condições de sustentá-la, termina morrendo ao dar à luz o seu primeiro filho. Com a morte dos patriarcas, Heathcliff é sub-

metido a uma série de humilhações por Linton e Hindley, até que decide ir embora. Retorna rico e passa a se vingar dos seus verdugos.

O romance, enfim, descreve a ânsia e os sofrimentos humanos oriundos do amor não correspondido, de Hindley pelo pai, e do amor frustrado, entre Heathcliff e Catherine.

EMILY BRONTË reafirma a prisão sentimental entre Catherine e Heathcliff, mesmo depois da morte:

Mas as gentes da região, se lhes perguntasse, jurariam sobre a Bíblia que ele anda por aí. Há quem diga que o encontrou junto à igreja, e no meio dos brejos, e até dentro desta casa -- fantasias, dirá o senhor, e digo eu. No entanto, aquele velho ali sentado à lareira garante que, desde a morte de Heathcliff, os vê a ele e a ela à janela do quarto nas noites de tempestade, e há cerca de um mês, aconteceu-me uma coisa muito estranha. Ia eu a caminho da Granja um dia à tarde -- por sinal, uma tarde muito carregada, a ameaçar trovoadas -- e ao chegar à encruzilhada do Alto, encontrei um garotinho com uma ovelha e dois cordeiros a correr à frente dele; ao vê-lo a chorar tanto, julguei que os animais fossem rebeldes e não se deixassem guiar. -- Que tens tu, menino? -- perguntei. -- Está ali o Heathcliff com uma mulher; acolá, naquele monte -- balbuciou. -- Tenho medo de passar. (BRONTË, 1994, p. 221-222).

Nesse sentido, alguém julgaria injustos os clamores de Caim e Hindley pelo amor do pai?

Responde-se negativamente a questão, contudo, o amor é o típico, como falado alhures, espaço interdito ao direito, é de uma justiça e motivação sobre-humanas ou, no mínimo, metafisicamente inalcançável ao conhecimento humano.

Numa interpretação psicanalítica, Catherine representaria o ego que se curva às injunções morais do superego, representado por Linton, ao passo que Heathcliff encarna o id e suas pulsões instintivas.

Pretende-se, com a interpretação psicanalítica, demonstrar como as relações sentimentais, o despertar do amor e do ódio estão entranhadas no mais profundo universo da alma humana, em espaços inacessíveis a uma normatização jurídica.

Não há teoria ou sistema de justiça que o perscrute ou desvende, não há lei ou sistema normativo capaz de distribuí-lo com a igualdade pretendida para os outros bens da vida.

Com efeito, o amor é um componente do misto de beleza e tragédia que é a vida humana, um elemento de origem e motivações desconhecidas, afinal ninguém tem segurança sobre quanto, como e por quem vai ser amado, ou se será correspondido na sua atitude de amar.

O outro espaço interdito citado é o do talento, aqui entendido como a aptidão para realizar com rara desenvoltura alguma atividade específica.

O talento, a virtuosidade, a capacidade de fazer o que poucos fazem são habilidades almejadas com furor por grande parte das pessoas. Seu acontecer em determinadas pessoas

gera sentimentos de admiração e repulsa. Célebre é a ciúmeira invejosa de Antonio Salieri diante do talento inato de Wolfgang Amadeus Mozart.

Sobre a inveja despertada pelo talento já discorreu JOSÉ INGENIEROS:

A inveja é uma adoração dos homens pelas sombras, do mérito pela mediocridade. É o rubor da face sonoramente esbofetada pela glória alheia. É a grilheta que arrastam os falhados. É o trago amargo dos impotentes. É um venenoso humor que jorra das feridas abertas pelo desengano da própria insignificância. (INGENIEROS, 2006, p. 151).

Da mesma forma que o amor, propenso à uma distribuição incompreensível ao sentimento humano de justiça, o talento é recompensado pela sociedade das mais diversas formas, chegando até a proibição pelo direito do desenvolvimento de determinada atividade ou de vivenciar determinado modo de vida.

As ciências procuram explicar a origem das aptidões, investigando as tendências humanas desde a mais tenra idade. A psicanálise freudiana aventa uma solução razoável, filosófica.

3 POSSÍVEIS ORIGENS DO TALENTO E DAS TENDÊNCIAS A UM DETERMINADO MODO DE VIDA

Sigmund Freud nos seus *Três ensaios sobre a sexualidade* aborda as fases do desenvolvimento psicosexual nas crianças.

A primeira fase é a oral, também chamada canibalesca, onde não há separação da atividade sexual da de nutrição, os objetos da atividade nutritiva e sexual é o mesmo, como resquício dessa fase está a atividade de chuchar (*ludeln* ou *lutschen*), que pode perdurar pela vida inteira, onde o sujeito renuncia ao objeto alheio em troca de um objeto situado no próprio corpo, que consiste na repetição de movimentos de sucção com a boca, sem qualquer propósito de nutrição.

A segunda fase é a anal, quando a criança passa a ter controle sobre os músculos estriados. O maior desenvolvimento psicomotor. Ao contrário da fase oral, nessa, a criança descobre o controle sobre a atividade excitatória:

As crianças que tiram proveito da estimulabilidade erógena da zona anal denunciam-se por reterem as fezes até que sua acumulação provoca violentas contrações musculares e, na passagem pelo ânus, pode exercer uma estimulação intensa na mucosa. Com isso, hão de produzir-se sensações de volúpia ao lado das sensações dolorosas. Um dos melhores presságios de excentricidade e nervosismo posteriores é a recusa obstinada do bebê a esvaziar o intestino ao ser posto no troninho, ou seja, quando isso é desejado pela pessoa que cuida dele, ficando essa função reservada para quando aprouver a ele próprio. (FREUD, 1996, p. 175).

Nessa fase, como dito, a criança passa a tomar consciência do relativo controle que tem em relação ao objeto de satisfação da sua volúpia e não abre mão dela com facilidade:

Naturalmente, não é que lhe interesse sujar a cama; ele está apenas providenciando para que não lhe escape o dividendo de prazer que vem junto com a defecação. Mais uma vez, os educadores têm razão ao chamarem de perversas(*schlimm*) as crianças que “retardam” essas funções.(FREUD, 1996, p. 175).

A criança, nesse sentido, se empodera, considerando o conteúdo intestinal uma dívida sua para o mundo. Essa fase é associada ao desenvolvimento das habilidades e criatividade, aliada à censura restritiva impostas pelos imperativos sociais de ordem e limpeza. Em linguagem arquetípica, o bebê representa um Prometeu que, apesar de dar o fogo e as primeiras habilidades ao homem, termina acorrentado e seviciado:

O conteúdo intestinal, que, enquanto corpo estimulador, comporta-se frente a uma área de mucosa sexualmente sensível, como precursor de outro órgão destinado a entrar em ação depois da fase da infância, tem ainda para o lactante outros importantes sentidos. É obviamente tratado como parte de seu próprio corpo, representando o primeiro “presente”: ao desfazer-se dele, a criaturinha pode exprimir sua docilidade perante o meio que a cerca, e ao recusá-lo, sua obstinação.(FREUD, 1996, p. 175-176).

A terceira fase é a fase genital ou fálica, onde a estimulação prazerosa dirige-se para o próprio órgão sexual.

Os estudos freudianos, mesmo não afirmando categoricamente a conformação das habilidades e talentos do homem na fase dita oral, procura explicar a origem de características caras ao ser humano.

Jamais foi ambições de Freud que suas lições fossem aceitas como verdades absolutas, asseverando em muitas passagens a fatal incompletude de suas conclusões, especialmente no trato da psicologia feminina, campo em que, segundo o mesmo, lhe faltava o necessário conhecimento de causa(*fehlt uns die einsicht*): “Infelizmente só podemos descrever esse estado de coisas no que diz respeito aos meninos, falta-nos o conhecimento dos processos correspondentes nas meninas.”(FREUD, 2011-a, p. 171).

A explicação freudiana da gênese das habilidades humanas é razoável, algo filosófica e, como tal, prescinde de demonstração rigorosa.

Nesse ponto, salienta-se que, da mesma maneira do amor, os talentos não têm uma origem determinada, é uma fatalidade aleatória que permeia o corpo social, um bem que, da mesma forma, não é suscetível de distribuição igualitária, nem tampouco de quantificação e fracionamento.

A esta altura, pergunta-se também, seria justa a reivindicação individual pela retórica de um Cícero, pela habilidade ao violino de um Paganini, ou o talento esportivo de um Romário?

Mesmo afirmando o mesmo que em relação ao amor, crendo na justiça da reinvidicação, a natureza interdito esse espaço ao direito, a normatividade jurídica aqui encontra, também, uma barreira impenetrável.

Enfim, as excentricidades nascidas na fase anal encontram obstáculo nos imperativos de ordem do superego. Assim, no cotidiano, vemos o resíduo daquela fase no menino habilidoso para o futebol que, mesmo desejando uma carreira esportiva, sucumbe aos pleitos familiares por uma formatura em direito, ou da menina hábil no dançar, que termina escolhendo a carreira médica.

O nascimento do talento, obscuro ainda para o olhar da ciência humana, é fonte das habilidades plurais que encontram-se nas sociedades, gênese da diversidade e pluralidade dos modos de vida que podem ser escolhidos pelos indivíduos.

O talento, então, vetor das propensões para estas escolhas, são como que nascidos com o sujeito, ou engendrados em um momento desconhecido.

Os poetas já falavam dessas tendências, como que vinculantes para o futuro individual, na lira de AUGUSTO DOS ANJOS, em *Minha Finalidade*, como que relembrando a prístina intriga entre o ego excêntrico e o superego ordenador:

Turbilhão teleológico incoercível,
Que força alguma inibitória acalma,
Levou-me o crânio e pôs-lhe dentro a palma
Dos que amam apreender o inapreensível!
Predeterminação imprescritível
Oriunda da infra-astral substância calma
Plasmou, aparelhou, talhou minha alma
Para cantar de preferência o Horrível!(ANJOS, 2004, p. 333).

Somente uma sociedade atenta ao grau de pluralidade que permeia o convívio humano pode assimilar a liberdade de amar e a liberdade quanto aos modos de vida como um imperativo de justiça, calcado num pensamento de negativa da ditadura da maioria.

Finalmente, crê-se que injunções de ordem moralistas não podem ser o parâmetro para a proibição de determinados modos de vida e de ocupação. Uma generalização dos conceitos de modos de vida socialmente aceitáveis, ou uma concessão demasiado ampla da abrangência da dignidade da pessoa humana, podem afetar significativamente a liberdade de escolha nesse ponto.

4 A LIBERDADE EM RELAÇÃO À ESCOLHA DOS MODOS DE VIDA COMO CRITÉRIO DE JUSTIÇA

As concepções jurídicas de justiça passam pelo delineamento da liberdade quanto aos modos de vida. Com efeito, ISAIAS BERLIN, discorrendo sobre a liberdade, afirmou que esta compõe-se de dois aspectos fundamentais: a liberdade negativa e a liberdade positiva.

Para ele, a primeira seria o espectro de liberdade que o sujeito tem para ser, poder ser ou poder fazer o que quiser, a segunda seria a autoridade que poderia deter o controle ou interferir nessa liberdade:

O primeiro desses sentidos políticos de liberdade individual ou liberdade institucional (farei uso de ambas as expressões para dizer a mesma coisa), o qual (com base em muitos precedentes) chamarei de sentido “negativo”, vem incorporado na resposta à pergunta “Qual a área em que o sujeito – uma pessoa ou um grupo de pessoas – deve ter ou receber para fazer o que pode fazer, ou ser o que pode ser, sem que outras pessoas interfiram?” O segundo, que chamarei de sentido positivo, vem incorporado na resposta à pergunta “O que ou quem é a fonte de controle ou de interferência que pode determinar que alguém faça ou seja tal coisa e não outra?” As duas perguntas são nitidamente distintas, mesmo que possam sobrepor-se as respostas a ambas. (BERLIN, 1981, p. 136).

Como equilíbrio entre os critérios de liberdade, reconhecendo a multiplicidade de valores que regem as vidas dos homens, e também a multiplicidade de aspirações individuais, BERLIN propõe uma concepção pluralista, que respeite as peculiaridades individuais e a liberdade do sujeito de determinar seu modo de vida de acordo com estas últimas.

Como alhures falou-se, não se pode afirmar de forma terminante de onde vêm as tendências e propensões para as atividades humanas, segundo BERLIN as metas humanas são muitas e diversos valores não podem ser escalonados:

O pluralismo, com a medida de liberdade “negativa” que traz em si, parece-me um ideal mais humano e mais verdadeiro do que as metas daqueles que buscam, nas estruturas grandes, disciplinadas e autoritárias, o ideal de autodomínio “positivo” por classes, por povos e pelo conjunto da humanidade. É mais verdadeiro por que, ao menos, reconhece o fato de que as metas humanas são muitas, nem todas comensuráveis, e em perpétua rivalidade entre si. Pressupor que todos os valores podem ser avaliados segundo uma escala, para que seja apenas caso de inspeção determinar qual é o mais alto, parece falsificar nosso conhecimento de que os homens são agentes livres para representarem a decisão moral de uma operação que uma régua poderia, em princípio, realizar. (BERLIN, 1981, p. 169).

A filosofia kantiana, primando pelo seu conceito de autonomia, também a afirma a liberdade individual, sendo injustas as ações externas que causem dano a essa liberdade:

Por conseguinte, tampouco pode-se pretender que esse princípio de toda máxima seja, ele próprio, a minha máxima, vale dizer, que eu erija como a máxima das minhas ações, por que cada um pode ser livre, embora a sua liberdade me seja completamente indiferente ou eu possa, em meu íntimo, desejar de fato prejudicá-la, contanto que não lhe cause nenhum dano com minha ação externa. (KANT, 2005, p. 213).

Assim, para KANT, os homens são livres para buscar sua felicidade, intrinsecamente ligada, nas concepções de John Rawls e Ronald Dworkin, de liberdade de vivenciar o modo de vida que julgue mais adequado.

Deriva assim, na visão kantista, que a racionalidade humana impõe o seu *status* de fim em si mesmo, de autonomia, e não de instrumento dos valores alheios: "De fato, todos os seres racionais são submetidos à lei, segundo a qual nunca se deve tratar a si mesmo ou aos outros simplesmente como meios, mas sempre ao mesmo tempo como fins em si." (KANT, 2005, p. 220).

Aqui visualiza-se que considerar o homem como ser dotado de autonomia, com *status* de fim em si mesmo, livre de ser instrumento de quem quer que seja, afasta a justiça de imperativos sociais e morais excessivamente conservadores quanto à escolha dos modos de vida, sobre a escolha de quem ou como amar, seja por hipertrofia da visão da dignidade da pessoa humana, seja por injunções religiosas ou convencionais.

A questão da hipertrofia da concepção da dignidade da pessoa humana encontra interessante precedente na proibição do *dwarf tossing*, ou arremesso de anões, muito popular na França e nos Estados Unidos.

Na França, apesar de não haver uma proibição nacional, o *Conseil d'État*, em decisão de 27/10/1995, entendeu que as autoridades municipais tem competência para proibir o jogo, com base na violação da indisponibilidade da dignidade da pessoa humana dos anões e na ordem pública. A decisão foi tomada em apreciação de ação proposta por um dos anões participantes do jogo contra ato proibitivo do prefeito da municipalidade de Morsang-sur-Orge.

Nos Estados Unidos a prática é permitida em alguns estados, mas proibido em Nova Iorque, onde os bares que a fomentam são submetidos ao pagamento de multa imposta pelo *State Liquor Authority*, órgão que fiscaliza os bares naquele estado americano.

De outro lado, a justiça brasileira discutirá brevemente interessante caso relativo às escolhas dos modos de vida, a questão discutida é ainda mais sensível por envolver o trabalho artístico infantil.

O trabalho infantil, completamente hostilizado pela Constituição, encontra exceção no trabalho artístico, visto com bons olhos pela sociedade, sendo até mesmo considerado participação em obra artística e não propriamente trabalho.

Diante do permissivo do art. 406 da Consolidação das Leis do Trabalho, que autoriza o trabalho do incapaz nas empresas circenses, os juízes da infância e juventude podem autorizar o trabalho artístico infantil através de portaria.

O Ministério Público do Trabalho, então, aforou Ação Civil Pública contra emissora de televisão que empregava crianças em programa destinado ao público adulto, quando a autorização judicial somente abrangia um único programa, destinado ao público infanto-juvenil.

A pretensão ministerial é que a empresa seja proibida cabalmente de utilizar o trabalho artístico de menores de 14 anos em seus programas. A ação foi julgada improcedente em primeira e segunda instâncias, sob o argumento de que a proibição genérica poderia cei-

far talentos pessoais de crianças que, com seu trabalho, adquirirem as condições de dar uma melhor qualidade de vida às suas famílias.

Da decisão de segunda instância, o *parquet* trabalhistas interpôs agravo de instrumento que será julgado em breve pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Como dito alhures, o trabalho artístico infantil encontra acolhida social, ao contrário do trabalho infantil comum, mesmo não havendo qualquer disposição legal expressa quanto ao labor de crianças nas mídias, nesse ponto, a Lei Nº 6.533/78 (Lei dos Artistas) silencia.

Contudo, o Projeto de Lei Nº 5.867/2009 pretende excluir o trabalho de menores de 14 anos em veículos de comunicação, apesar de falar contraditoriamente do trabalho de criança como aprendiz.

Nesse momento, importa divergir do conteúdo do projeto, resguardadas as disposições protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto aos resguardo da integridade física e psíquica dos infantes, não parece correto impedir o desenvolvimento do talento dessas crianças, até mesmo desconsiderando a atividade como trabalho, mas como participação em obra artística.

O mesmo raciocínio vale para os atletas-mirins, onde não há, por enquanto, qualquer menção legislativa de regulamentação.

Não parece ser razoável uma decisão judicial ou legislativa categoricamente proibitiva, prestigiando-se o pluralismo, como espelho da liberdade de escolhas dos modos de vida, a visão individual ou majoritária de dignidade não pode fazer sucumbir a liberdade dos indivíduos.

A intervenção da lei, do executivo, do judiciário, ou da sociedade, nesse ponto, é excessiva e injusta, não se pode impor, sob o pretexto de universalização de uma concepção moralista e conservadora de dignidade, que os demais indivíduos, principalmente tratando-se de uma minoria, essa visão de integridade humana.

Seguindo esse raciocínio adverte HAYEK sobre os riscos dos avanços de ideias religiosas e morais sobre os valores que as pessoas consideram fundamentais:

... não há dúvidas de que as crenças religiosas e morais podem destruir uma civilização e que, onde prevalecem tais doutrinas, não apenas os credos mais sinceros, mas também as mais veneradas orientações espirituais, às vezes as figuras de santos, cujo altruísmo está fora de discussão, podem tornar-se graves ameaças àqueles valores que as pessoas consideram inabaláveis. (HAYEK, 2005, p. 375).

A liberdade é uma valor inabalável, a livre escolha da vivência de uma modo de vida é seu corolário, ademais, a dignidade da pessoa humana não pode ser tomada como um parâmetro paternalista determinante das escolhas individuais que, nessa situação, fatalmente renderia obediência ao conjunto de ideias da *mainstream*.

Quanto ao Estado, DWORKIN conclui pelo seu dever de neutralidade frente aos cidadãos quanto às formas de bem viver, afirmando que a discussão vem desde Kant e é capital para a consecução de um tratamento igualitário do Estado em relação aos indivíduos:

O que significa para o governo tratar os cidadãos como iguais? Essa questão, penso, é igual à questão do que significa para o governo tratar todos os cidadãos como livre, como independentes ou com igual dignidade. De qualquer modo, é uma questão que tem sido central para a teoria política desde Kant, pelo menos. Pode-se responder de duas maneiras fundamentalmente diferentes. A primeira considera que o governo deve ser neutro sobre o que se poderia chamar de questão do bem viver.(DWORKIN, 2005, p. 285).

No que tange aos modos de vida tidos por excêntricos e minoritários, como o caso dos homossexuais, dos ciganos, dos *hippies*, DWORKIN assevera que o respeito às minorias é garantia da vivência plenamente democrática, deve-se, com efeito, respeitar-se a cada um como indivíduo, pois a democracia não pode se confundir com o império absoluto da maioria:

A democracia é justificada porque impõe o direito de cada pessoa ao respeito e consideração como indivíduo; na prática, porém, as decisões de uma maioria democrática podem, muitas vezes, violar esse direito, segundo a teoria liberal do que o direito exige.(DWORKIN, 2005, p. 293).

Durante muito tempo a ciência médico-legal condenou o amor entre pessoas de idades e cor de pele distintas, as denominando de crono e cromo-inversões sexuais. O direito penal brasileiro até pouco tempo criminalizava a mendicância.

Afirma-se, aqui, que este não é o espaço da lei, nem da decisão judicial, os modos de vida e o amor são espaços individuais impenetráveis, matéria afeta à essência do indivíduos, sendo a intervenção legal proibitiva injusta.

Nesse sentido DWORKIN afirma que a interferência normativa nesse campo pode ser mais violadora da dignidade humana que a própria atividade que se pretende combater:

Suponha que um legislativo eleito por uma maioria decida tornar criminoso algum ato(como pronunciar-se a favor de uma posição política impopular ou participar de práticas sexuais excêntricas), não porque o ato priva os outros de oportunidades que eles desejam, mas porque a maioria reprova essas opiniões ou essa moralidade sexual. A decisão política, em outras palavras, reflete não apenas certa acomodação das preferências pessoais de todos, de modo a garantir a todos o máximo de igualdade possível em termos de oportunidades, mas o predomínio de um conjunto de preferências externas, isto é, preferências que as pessoas têm sobre o que os outros deverão fazer ou ter. a decisão mais viola que aplica o direito aos cidadãos de serem tratados como iguais.(DWORKIN, 2005, p. 293-294).

Se é pretendido, juridicamente, uma igualdade de todos perante à lei, a justiça por outro lado, salvo numa concepção nazi-fascista, repudia a uniformização, as pessoas, nesse

sentido, jamais revelarão uniformidade, têm metas, desejos, talentos e anseiam modos de vida plurais.

Respeitando a liberdade de amar, reconhecendo o princípio da auto-estima, a liberdade de escolher o modo de bem viver e a própria dignidade da pessoa humana, avançou o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário N° 477544/MG, na Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 4277/DF e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental N° 132/RJ, quando reconheceu juridicidade às uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Salientou que no direito de família os fatos se antecipam ao direito. Crê-se, aqui, de outro lado, que alguns espaços são inacessíveis ao direito, queira ou não queira a lei, haverá uniões entre pessoas do mesmo sexo, haverá pessoas adeptas de práticas sexuais excêntricas, haverá preferências amorosas entre pais e filhos, nesse campo a lei e o direito são totalmente impotentes.

De igual modo constatou DWORKIN que estas decisões, onde a maioria pode rechaçar os direitos das minorias deve ficar alijada das instituições políticas majoritárias:

O liberal, portanto, precisa de um esquema de direitos civis cujo efeito seja identificar essas decisões políticas que são antecipadamente propensas a refletir fortes preferências externas e retirar inteiramente essas decisões das instituições políticas majoritárias.(DWORKIN, 2005, p. 294).

RAWLS, por seu turno, afirma que o homem, na sua posição original, tem duas capacidades em sua personalidade moral, a capacidade de ser razoável e a capacidade de ser racional.

Assim, a capacidade de ser racionalmente autônomo deve ser conjugada com a razoabilidade, no sentido da capacidade do homem de respeitar os termos impostos pela cooperação social, enfim, respeito aos princípios de justiça:

A autonomia completa abrange não apenas a capacidade de ser racional, mas também a capacidade de fazer com que a nossa concepção do bem avance de maneira compatível com o respeito dos termos equitativos da cooperação social, a saber, os princípios de justiça.(RAWLS, 2000, p. 163).

Entre esses princípios de justiça destaca RAWLS a livre escolha da ocupação e as bases sociais do respeito próprio, a primeira como decisão individual, como direito de buscar o indivíduo os seus fins e efetivá-los, a segunda como a garantia de desenvolvimento das faculdades morais e possibilidade de realização das metas e fins próprios.

As concepções de justiça, portanto, desde que o foco central da discussão passou a ser a liberdade do indivíduo, dá especial ênfase à liberdade quanto à escolha dos modos de vida, incluída a liberdade de amar.

Debalde, nesses espaços, traçar uma missão proibitiva do direito, de outras ações estatais ou mesmo de atitudes privadas do corpo social, os sujeitos de direitos têm uma es-

sência intangível a qualquer tentativa violenta de cerceamento de liberdades que, no final das contas, são o seu próprio caráter.

Assim, as liberdades de amar de vivenciar um determinado modo de vida se materializam antes, e mesmo que o direito venha a proibi-las.

CONCLUSÕES

O objetivo do presente trabalho foi demonstrar que o ser humano tem dimensões intangíveis para o direito e para outras interferências estatais.

Para a ciência em geral permanece um mistério a origem dos talentos, da criatividade, das aptidões artísticas e intelectuais, de outro lado, os impulsos internos que movem as relações amorosas também são caros desconhecidos.

Uma sociedade justa e dita plural não pode esquecer que é fundamento da democracia o respeito pelas liberdades e pelas minorias. Uma tirania da maioria pode ser bem mais violenta que o jugo de um imperador absolutista, basta lembrar o lamento platônico que ainda ecoa no pensamento humano pelo julgamento açodado de Sócrates por uma maioria inseqüente.

A lei, o Estado, a sociedade, nem a família tem o direito tirânico de determinar, forçadamente, a escolha de um determinado modo de vida, nem de impor a forma ou quem uma pessoa vai amar. Estes espaços são interditos, refúgio acessível somente ao indivíduo em seu solipsismo voluntário e natural.

A ninguém pode ser dado o poder de escolher por um jovem se este vai renunciar uma carreira de bailarina ou atleta para exercer uma atividade médica ou acadêmica.

O indivíduo não escolhe quem vai amar ou como vai amar, não escolhe o talento que o destino lhe regala, nem as dádivas de capacidade e habilidade que a natureza lhe presenteia, mas a sociedade escolhe se será plural e democrática ou uniformizante e autoritária.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Augusto dos. *Obra Completa(volume único): org. Alexei Bueno*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2004.

BIBLIA. Português. *Bíblia sagrada*. Tradução de Centro Bíblico Católico. 34. ed. rev. São Paulo: Ave Maria, 1982.

BRONTË, Emily. *O morro dos ventos uivantes*. Tradução de Ana Maria Chaves. Barcelona: RBA Editores, 1994.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FREUD, Sigmund. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira*. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

_____. *Obras completas (vol. XVI): o eu e o id, "autobiografia" e outros textos*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *O mal-estar na civilização*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

HAYEK, Friedrich. *Lei, Legislação e Liberdade*. In: MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. *A ideia de justiça de Platão a Rawls*. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

INGENIEROS, José. *O homem medíocre*. Tradução de Nélia Maria Pinheiro Padilha von Tempski-Silka. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

ISAIAH, Berlin. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Tradução de Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. In: MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. *A ideia de justiça de Platão a Rawls*. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PESSOA, Fernando. *Poesia de Álvaro de Campos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008

SCHOPENHAUER, Arthur. *Da morte, Metafísica do amor, Do sofrimento do mundo*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2001.